

ÍNDICE

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	1
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO 1: DOS PRINCÍPIOS GERAIS	3
CAPITULO II: DA CONDUTA PROFISSIONAL	4
SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS E DA CONDUTA PROFISSIONAL.....	4
SEÇÃO II: DOS VALORES	5
SEÇÃO III: DOS DEVERES	5
SEÇÃO IV: DAS PROIBIÇÕES	7
SECAO V: DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	9
CAPÍTULO III: DOS RELACIONAMENTOS	9
SEÇÃO 1: ENTRE COLABORADORES	9
SEÇÃO II: ENTRE AS AREAS	10
SEÇÃO III: COM OS INSTITUIDORES	10
SEÇÃO IV: COM OS PARTICIPANTES	10
SEÇÃO V: COM OS FORNECEDORES	11
SEÇÃO VI: COM AS DEMAIS ENTIDADES	11
SEÇÃO VII: COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	11
SEÇÃO VIII COM A SOCIEDADE EM GERAL	12
CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR	12
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A busca da gestão socialmente responsável tem exigido maior transparência das instituições, sejam públicas ou privadas, nas relações com seus fornecedores, concorrentes, colaboradores e participantes. Essa predisposição tem sido fundamental para a reputação das organizações, que devem explicitar à sociedade seus valores e ao seu corpo funcional os padrões éticos e de conduta considerados adequados.

Uma organização deve formar sua identidade e sua imagem, não apenas no seu desempenho econômico/financeiro, mas também no conjunto de princípios, valores e comportamentos éticos, dentro das opções nela dominantes.

A fundamentação ética de uma entidade resulta, basicamente, dos preceitos morais de seu capital intelectual (Conselheiros, Diretores e Colaboradores), que devem seguir um conjunto de normas e princípios de conduta, consubstanciado em padrões de comportamento exemplar e irrepreensível.

A ética deve estar presente em qualquer entidade, independentemente de seu porte, visto que maiores serão sua visibilidade e credibilidade. A organização precisa estar convicta de que, para se consolidar e desenvolver deve pautar suas ações em objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam bem compartilhados entre Conselheiros, Diretores e Colaboradores do OABPrev.

Seus atos devem ser norteados pela integridade, confiança e lealdade, e também pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Sendo assim, a adoção de um CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA para o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil- OABPrev se faz relevante, visto que existe um intenso grau de integração entre os seus diversos processos de trabalho e um canal de diálogo entre todas as partes envolvidas, prevendo-se a obtenção de sugestões que possam aprimorar tanto o Código quanto o processo de gestão e discussão da ética no âmbito do OABPrev

Por fim, vale lembrar que a imagem do OABPrev é construída a partir da conduta de cada um de seus agentes, sejam do Conselho, Direção ou dos Colaboradores, servindo aos preceitos explicitados por meio de um Código de Conduta e Ética, como instrumento de proteção à entidade e, principalmente, a seu corpo funcional.

Assim, este Código de Conduta e Ética reúne o conjunto de diretrizes que norteia o comportamento dos membros dos Conselhos, Diretores, Colaboradores e demais prestadores de serviços do OABPrev. O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso da entidade e consolida a sua imagem de Entidade Ética, que pauta sua atuação nos preceitos legais do negócio de Previdência Complementar Fechada e, em especial, na satisfação de seus participantes e no reconhecimento de seus valores humanos e socioambientais.

PRINCÍPIOS

O Código de Conduta e Ética do OABPrev é um instrumento de orientação para os seus integrantes quanto aos valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e socioambientais.

Tem como objetivo ser uma referência de gestão ética na administração de previdência complementar, que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os seus integrantes, observando os interesses econômicos e sociais da entidade. Significa, assim, ter as decisões e ações pautadas nos princípios morais universais, caracterizadas pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade. Como marco de referência institucional, estão também presentes os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. São essas as bases e os princípios deste Código.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores do FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OABPrev .

Art. 2º. Os Conselheiros, Diretores e os Colaboradores do OABPrev têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem e as relações entre as pessoas devem se guiar pelos princípios desse Código.

Art. 3º. Todos devem preservar o patrimônio e os interesses da entidade e dos Participantes dos Planos por ela administrados, zelando pela sua imagem, de modo a fortalecê-la no sistema de previdência complementar fechada.

Art. 4º. Os integrantes previstos do Art. 2 estão obrigados a cumprir as normas estabelecidas neste Código de Ética.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 5º. São objetivos fundamentais:

I – Estabelecer um conjunto de diretrizes que norteia o processo de desenvolvimento do OABPrev, por meio do comportamento dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores;

II – Demonstrar transparência na condução da atividade de previdência complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com a classe que interage e a otimização dos resultados da Entidade.

Art. 6º. Os integrantes do OABPrev, devem observar e fazer com que sejam observados, indistintamente da função que exerçam, as seguintes condutas:

I – considerar, na realização de seus investimentos financeiros pessoais, os possíveis conflitos de interesse com as atividades exercidas;

II – procurar fazer-se acompanhar de outro integrante ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições, no ato de fechamento de negócios, não deliberados anteriormente pela Diretoria Executiva;

III – observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

IV – agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidar com os Participantes e seus Beneficiários, com o público em geral, com outras Entidades e demais membros do ambiente externo;

V - buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos em suas funções diárias, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a entidade;

VI – pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas.

SEÇÃO II

DOS VALORES

Art. 7º. Os integrantes do OABPrev e membros da comunidade devem ser tratados com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, por meio de ações que exijam:

I – respeito aos Participantes e Beneficiários em seus direitos, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades passíveis de atendimento pelo OABPrev;

II – adotar postura digna em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam a auto-estima e a integridade, moral de seus pares;

III – utilizar, como marca distintiva, a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência, em consonância com as normas estabelecidas pela Entidade;

IV – exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

V – manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, asseio pessoal e do ambiente e equipamentos de trabalho, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da entidade.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 8. A linha de conduta dos integrantes do OABPrev deverá ser pautada no exato cumprimento das suas responsabilidades. De forma não abusiva, devem usar o poder a eles delegado e/ou inerente às suas funções, orientando para a consecução dos objetivos da entidade e não para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 9. Os deveres éticos compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários do OABPrev, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade. Nesse sentido, todos devem:

I – ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

II – assumir as conseqüências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responder;

III – repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

IV – manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio e imagem do OABPrev.

V – manter sigilo quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização dessas informações em prol de seus interesses particulares ou de terceiros;

VI – respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores;

VII – não aceitar pressões externas de natureza moral, ética ou legalmente condenáveis, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, comunicando a ocorrência aos seus superiores;

VIII – não aceitar pressões e intimidações de Participantes, interessados e/ou integrantes do OABPrev, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

IX – atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

X – reconhecer como de propriedade exclusiva do OABPrev todo o material intelectual e ferramentas de trabalho criadas e desenvolvidas pelos integrantes deste Código de Ética.

XI – pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional, interesses da entidade e observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XII – assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem da entidade junto ao público;

XII – executar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou

fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XIV – realizar todos os seus investimentos pessoais levando em conta, além das proibições estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesse e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem da entidade;

XV – comunicar, formalmente, ao Presidente da Diretoria Executiva de que trata o Capítulo IV, quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. O Comitê de Conduta e Ética guardará sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir o dever estabelecido no inciso XV deste artigo.

Art. 10. É dever dos analistas da área de investimento, do Diretor Financeiro e do Diretor Presidente zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam, sob quaisquer formas, títulos e valores mobiliários e seus derivativos.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. É proibido aos integrantes do OABPrev:

I – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade outra que não constitua interesse das partes interessadas da entidade, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos vigentes;

II – praticar ato de liberalidade em detrimento dos interesses econômicos e sociais da entidade;

III – receber, em razão de suas atribuições, presentes, comissões ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie, entendido que o disposto neste inciso não se aplica ao gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional;

IV – aceitar convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros semelhantes que não sejam de interesse do OABPrev;

V – aceitar patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos e eventos, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles de interesse da entidade;

VI – manifestar-se em nome ou por conta do OABPrev sobre assuntos relacionados a ele, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de sua competência funcional;

VII – ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, ao Regimento, ao Manual de Governança, aos regulamentos e às demais normas internas do OABPrev;

VIII – indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

IX – usar equipamentos e outros recursos, tais como veículos, computadores, impressoras, copiadoras e telefones da entidade para fins particulares, quando não autorizados pela Direção ou chefia imediata;

X - usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias e informações de propriedade da entidade, por ela desenvolvidas ou obtidas, salvo quando devidamente autorizadas;

XI – fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenham sido aprovados nas instancias competentes;

XII – envolver ou afetar o nome e imagem do OABPrev em atividades político-partidárias, ou nas eleições dos Instituidores;

§ 1º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos acima, o Comitê de Conduta e Ética deverá ser comunicado para avaliação do procedimento adequado.

§ 2º. Não são considerados presentes, para os fins do inciso III deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário equivalente a 1/3 (um terço) do Salário Mínimo vigente. Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio da entidade, ou doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 3º. As proibições de que tratam os incisos III, IV e V, aplicam-se igualmente aos terceiros de relação pessoal ou de família (cônjuge, ascendente ou descendente) do integrante do OABPrev.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 12. A imagem do OABPrev é representada pelos seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores, que devem estabelecer relações com os diversos segmentos da sociedade, pautadas nos princípios da transparência e na adoção de critérios técnicos.

§ 1º. O OABPrev assume o compromisso com a prestação de contas e divulgação das atividades e dos recursos, bem como com a integridade dos controles.

§ 2º. Aos Participantes, aos parceiros e à mídia deve ser dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos.

§ 3º. O processo de comunicação interna deve ser valorizado por meio da disseminação de informações relevantes relacionadas aos planos de benefícios e às decisões corporativas.

§ 4º. É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou comunicação do OABPrev para fins de promoção pessoal dos integrantes deste Código de Ética.

CAPÍTULO III

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

ENTRE COLABORADORES

Art. 13. Na ambiência organizacional, as diferenças individuais devem ser respeitadas e jamais serão aceitas discriminações de qualquer natureza.

Art. 14. O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos processos, aos planos de benefícios e às decisões corporativas sejam disseminadas.

Art. 15. Os Colaboradores da entidade devem, de forma contínua, atualizar os seus conhecimentos, objetivando a manutenção ou melhoria de sua capacidade profissional, e a prestação de melhores serviços aos Participantes.

Parágrafo único. O OABPrev deve estimular o desenvolvimento profissional e avaliar o desempenho dos seus Colaboradores, com base no mérito real demonstrado.

SEÇÃO II

ENTRE AS ÁREAS

Art. 16. Os Diretores, Conselheiros e Gerentes das áreas que compõem a estrutura do OABPrev devem buscar construir uma visão integrada da organização, estimulando a cooperação, o respeito e o profissionalismo, visando alinhar os esforços individuais e setoriais para o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Entidade.

SEÇÃO III

COM OS INSTITUIDORES DOS PLANOS

Art. 17. O relacionamento entre o OABPrev e seus Instituidores deve se pautar pela colaboração, consideração e parceria mútua.

Art. 18. O processo de comunicação entre o OABPrev e seus Instituidores deve ser claro, preciso, transparente e tempestivo, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 19. É expressamente vedado o envolvimento da entidade, ou seus meios e recursos, em qualquer campanha político/partidária, inclusive de seus instituidores.

SEÇÃO IV

COM OS PARTICIPANTES DOS PLANOS

Art. 20. O compromisso com a satisfação dos Participantes dos planos deve se refletir no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, em consonância com os objetivos do OABPrev

Art. 21. O relacionamento entre os colaboradores do OABPrev e os Participantes do plano deve se pautar pela cooperação, honestidade, consideração, respeito e atendimento às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

§ 1º. O OABPrev deve atender aos Participantes com cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

§ 2º. O Participante deve obter respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo estipulado pelas normas do OABPrev e Secretaria de Previdência Complementar, mesmo que estas respostas sejam negativas.

§ 3º. O OABPrev deve evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal.

Art. 22. A comunicação entre o OABPrev e seus Participantes deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva, de modo que as informações disponibilizadas permitam aos Participantes a melhor tomada de decisão em relação aos planos e benefícios, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 23 As críticas e sugestões registradas pelos Participantes devem ser respondidas e utilizadas, no que couber, para a melhoria do atendimento e da qualidade do plano de benefícios oferecidos pelo OABPrev.

SEÇÃO V

COM OS FORNECEDORES

Art. 24. A seleção e a contratação dos fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer segundo critérios técnicos, profissionais e éticos.

Parágrafo único. Devem-se evitar no processo quaisquer atitudes que possam favorecer interesses que não sejam exclusivamente os do OABPrev e de seus Participantes.

SEÇÃO VI

COM AS DEMAIS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Art. 25. As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e cooperação, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

SEÇÃO VII

COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 26. O OABPrev em sua relação com os meios de comunicação e na publicidade deve apresentar assuntos que possuam caráter informativo e verdadeiro, respeitando a política de comunicação da entidade e de seus Instituidores, os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade humana.

SEÇÃO VIII

COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 27. O OABPrev exerce sua responsabilidade socioambiental procurando participar de projetos, gerar empregos diretos e indiretos e defender a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente.

Art. 28. O OABPrev estabelece canais de comunicação com o meio externo de forma transparente, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

Art. 29. A Entidade deve cobrar daqueles com os quais se relaciona a aplicação de princípios éticos e estimular ações que promovam a inclusão e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 31. Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores que transgredirem o presente Código de Conduta e Ética estarão sujeitos a sanções de caráter disciplinar.

Art. 32. Sempre que houver denúncia de violação dos princípios instituídos neste Código será formada uma Comissão de Apuração de Conduta Ética constituída por três membros indicados pelo Diretor Presidente, escolhidos dentre os diretores, colaboradores, participantes ou assistidos.

Art. 33. O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Em caso das suspeitas de violação recaírem sobre quaisquer dos diretores da Entidade, a comissão será indicada pelo presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. A coordenação da Comissão será exercida por um dos integrantes escolhido pelos seus pares.

§ 3 - Parágrafo único. Está impedido de proceder a apuração e a recomendação de pena o cônjuge ou parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, do faltoso cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 33. São atribuições da Comissão de Apuração de Conduta Ética proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ético-profissional;

§ 1º. A Comissão de Apuração de Conduta Ética dará ciência ao integrante do procedimento de que trata o caput deste artigo e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

§ 2º. O integrante do procedimento de que trata este artigo, poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência a que se refere o § 1º.

§ 3º. Os integrantes do Comitê não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício da função.

Art. 34. – A comissão deverá apresentar o resultado de seus julgamentos no prazo máximo de 30 dias, sendo garantido o direito à ampla defesa e do contraditório, podendo, em casos específicos, ser este prazo renovado por igual período sempre que o coordenador da comissão assim entender.

Art. 35 – Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso.

Art. 36. – Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, a ser julgado por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 37. No relatório do Comitê de Conduta e Ética deverá constar a recomendação da penalidade abaixo prevista:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão
- d) Perda do cargo
- e) Perda da função por justa causa
- f) Rescisão do contrato com vedação de nova contratação pelo prazo mínimo de 6 meses.

§ 1º. O Comitê de Conduta e Ética encaminhará o relatório final ao Diretor Presidente do OABPrev para as providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto anualmente ou em caráter excepcional, quando necessário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Todos aqueles relacionados no art. 2 deste Código, estarão automaticamente vinculados à este a partir da data de sua entrada em vigor.